



Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Casa Professora Maria da Luz

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Parecer Jurídico nº: 12/2025

Referência: Projeto de Lei nº 16/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CUTÉ DE MAMANGUAPE PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 16/2026, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CUTÉ DE MAMANGUAPE para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências”.

O presente projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a Câmara dos Vereadores de Cuité de Mamanguape “Professora Maria da Luz”, no dia 02 de outubro de 2025 através do ofício nº 25/2025-SEC/ADM.

O presente projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano pela Presidência da Câmara para análise nos termos do artigo 63, “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – DOS FUNDAMENTOS

2.1 – Da Competência e Iniciativa

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos deste Município para o período de 2022 a 2025.

O Plano Plurianual está inicialmente prevista no art. 165, I, e § 1º, da Constituição Federal, e, ao lado de outras leis orçamentárias, é também de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
(...)

De acordo com a redação do §1º do referido artigo, estabelecerá, diretrizes, objetivos e metas da administração pública. Vejamos:



E-mail: camaramunicipalcuite demme@gmail.com



Rua da Matriz, 107 – Centro, Cuité de Mamanguape-PB, CEP: 58.289-000



CNPJ: 04.442.483/0001-35



Câmara Municipal

de Cuité de Mamanguape

Casa Professora Maria da Luz

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em razão do princípio da simetria ao caso concreto amplamente discutido doutrinariamente o Chefe do Poder Executivo Municipal deve encaminhar a esta Casa Legislativa a referida lei para que estes sejam dispostos, apreciados e por fim aprovados se assim estiverem de acordo ou desaprovados.

Portanto a regra traz a atribuição ao Congresso Nacional se repete ao Legislativo Municipal, devendo portanto ser verificado o art. 48 da CRFB, que transcrevo para melhor elucidação.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

(...)

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento

(...)

Ainda segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 166, vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Como já delineado cabe igualmente ao município por ser uma norma de repetição obrigatória, cabendo, portanto, aos legisladores municipais por força da hermenêutica constitucional averiguar os requisitos do PPA, além de ser atribuição constituída é claro pela lei orgânica municipal, senão vejamos.

Nesse sentido ainda, dispõe o artigo 166, inciso I, §1º da Constituição Estadual acerca da Lei Orçamentária Anual:

Art. 166. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o **plano plurianual**;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais do Estado.

§ 1º A lei do plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas



E-mail: camaramunicipalcuite demme@gmail.com



Rua da Matriz, 107 – Centro, Cuité de Mamanguape-PB, CEP: 58.289-000



CNPJ: 04.442.483/0001-35



Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Casa Professora Maria da Luz

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

decorrentes e para as relativas aos programas de duração
continuada.

(...)

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparo no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica do Município:

ART. 43 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que

(...)

II – sejam orçamentárias e abram créditos;

(...)

Portanto, quanto a propositura da legislação vislumbro que cumpre com o requisito pois fora dado início pelo Executivo Municipal.

2.2 – Do Prazo para Encaminhamento

O artigo 35, §2º, inciso I, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa.

Porém o Município de Cuité de Mamanguape estabelece em sua Lei Orgânica que projetos de lei relativos as Diretrizes Orçamentárias serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma regimental. Vejamos:

ART.61. – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma regimental.

Assim sendo, o Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê que até o dia 20 (vinte) de setembro deverá ser encaminhado o referido projeto de lei, observamos:

Art. 176. O Projeto de Plano Plurianual deverá ser encaminhado, à Câmara Municipal, até o mês de setembro da primeira Sessão legislativa, tendo sua conclusão prevista até o dia 20 de dezembro.

2.3 – Do Prazo para Votação

A Câmara Municipal também deve observar o prazo para votação do Projeto do Plano Plurianual de Investimentos, que não entrará em recesso sem que o haja votado. Vejamos o que dispõe o Regimento Interno:



E-mail: camaramunicipalcuite demme@gmail.com



Rua da Matriz, 107 – Centro, Cuité de Mamanguape-PB, CEP: 58.289-000



CNPJ: 04.442.483/0001-35



Câmara Municipal

de Cuité de Mamanguape

Casa Professora Maria da Luz

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 7º. A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de vinte (20) de fevereiro a dez (10) de junho e de dez (10) de agosto a 20 de dezembro.

Art. 176. O Projeto de Plano Plurianual deverá ser encaminhado, à Câmara Municipal, até o mês de setembro da primeira Sessão legislativa, tendo sua conclusão prevista até o dia 20 de dezembro.

Neste sentido, os juristas abaixo denominados ressaltam o dispositivo constante na Constituição Federal sobre Plano Plurianual, que tem aplicação subsidiária na esfera municipal:

O sistema orçamentário inicia-se no ponto e no momento do sistema de planejamento em que as intenções, os objetivos, as metas (do Plano Diretor, do plano de governo) precisam ser ajustados aos meios disponíveis para materializá-los. Ele é constituído de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). (PIRES, 2011, p. 70)

Para Carvalho (2009), o Plano Plurianual (PPA) tem por objetivo estabelecer o planejamento que definirá as prioridades governamentais para os quatro anos seguintes.

Araújo e Arruda (2006, p. 76) esclarecem que, quanto aos prazos:

O projeto do plano plurianual elaborado pelo Poder Executivo no primeiro ano de governo, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (31 de agosto) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (15 de dezembro).

Desta forma, caberá aos nobres parlamentares, a obrigação de deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei nº. 16/2025 antes de encerrar o primeiro período da sessão legislativa, ou seja, antes de adentrarem em recesso parlamentar.

III – DO VOTO

Diante do exposto e dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **OPINAMOS** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir trâmites dentro do Processo Legislativo, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores e sua consequente e **VOTAMOS** pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

Ademais, cabe registrar que não houve apresentação de emendas, sendo todas as etapas do processo legislativo cumpridas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, 05 de novembro de 2025.



E-mail: camaramunicipalcuiteodemme@gmail.com



Rua da Matriz, 107 – Centro, Cuité de Mamanguape-PB, CEP: 58.289-000



CNPJ: 04.442.483/0001-35



Câmara Municipal

de Cuité de Mamanguape

Casa Professora Maria da Luz

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Josivaldo Manoel da Silva

Vereador: Josivaldo Manoel da Silva

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiane Domingos da Silva

Tatiane Domingos da Silva

Relator da Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano

IV – PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, tendo acompanhado o processo legislativo de tramitação do Projeto de Lei nº 16/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências, acolhem na íntegra o voto dos relatores pela tramitação do referido Projeto de Lei.

Os Membros desta Comissão abrem mão do prazo regimental para vistas, haja vista entenderem não haver necessidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, 05 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Tatiane Domingos da Silva

Vereadora Tatiane Domingos da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Luciano da Silva Morais

Vereador Luciano da Silva Morais

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Leonildo da Gama Pereira

Vereador Leonildo da Gama Pereira

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



E-mail: camaramunicipalcuitedemme@gmail.com



CNPJ: 04.442.483/0001-35



Rua da Matriz, 107 – Centro, Cuité de Mamanguape-PB, CEP: 58.289-000



Câmara Municipal
de Cuité de Mamanguape
Casa Professora Maria da Luz
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Elivânia gracia da Silva Santos

Vereadora Elivânia Mari da Silva Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano

Tatiane Domingos da Silva

Vereadora Tatiane Domingos da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano

Josivaldo Manoel da Silva

Vereador Josivaldo Manoel da Silva

Secretário da Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano



E-mail: camaramunicipalcuite demme@gmail.com



Rua da Matriz, 107 – Centro, Cuité de Mamanguape-PB, CEP: 58.289-000



CNPJ: 04.442.483/0001-35